TC nº 717.2013

RECURSO. EX OFFICIO. Decisão que aprovou parcialmente a prestação de contas, com glosa. Adiantamento. SMT. CONHECIDO. Votação unânime. PROVIDO para julgar regular a prestação de contas integral e outorgar QUITAÇÃO. Votação por maioria.

Relatório e voto englobados TCs 717/2013 e 1.839/2013

3.002ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente os TCs 717/2013 e 1.839/20137 e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, devolvido na presente sessão pelo Conselheiro EDSON SIMÕES, após vista que lhe fora concedida na 2.871ª S.O., ocasião em que votaram os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Relator e DOMINGOS DISSEI – Revisor.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso "ex officio", por regimental.

ACORDAM, ainda, por maioria, quanto ao mérito, pelos votos dos Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Relator, DOMINGOS DISSEI – Revisor e JOÃO ANTONIO, considerando que a irregularidade relativa ao pagamento das inscrições de servidores em congresso por meio de adiantamento, encontra amparo em legislação própria que não estabelece limite de gastos, mas sim, unicamente a presença das circunstâncias exigíveis para a utilização dos recursos por meio do regime de adiantamento, quais sejam, a impossibilidade da contratação pelo regime normal de aplicação, a excepcionalidade da despesa e a necessidade de seu pronto pagamento, em dar-lhe provimento para o fim de declarar a regularidade integral da prestação de contas examinada, com outorga de quitação ao interessado.

Vencido, no mérito, o Conselheiro EDSON SIMÕES, que, consoante voto proferido em separado, negou provimento ao apelo, mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, a devolução do processo administrativo à Origem, arquivando-se os autos, após os trâmites regimentais.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente à sessão, nesta data, o Conselheiro Substituto ALEXANDRE CORDEIRO, sem direito a voto, uma vez que o mesmo foi proferido pelo Conselheiro MAURÍCIO FARIA – Relator, na 2.871ª S.O.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 19 de setembro de 2018.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

ALEXANDRE CORDEIRO
Conselheiro Substituto

Relatório e voto englobados: v. TC 1.839/2013.

Voto em separado englobado proferido pelo Conselheiro Edson Simões: v. TC 1.839/2013.